



Caderno de Encargos

Atualização dos S.A.D.I.R. Analógicos para Digitais - Fase 2

Caderno de Encargos

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante	3
Cláusula 3.ª Decisão de contratar	3
Cláusula 4.ª Local do fornecimento do equipamento e prestação dos serviços	3
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	4
Cláusula 6.ª Preço base	4
Cláusula 7.ª Condições de pagamento	5
CAPÍTULO II - CONTRATO	6
Cláusula 8.ª Contrato escrito	6
Cláusula 9.ª Despesas inerentes à celebração do contrato	6
Cláusula 10.ª Minuta do contrato	6
Cláusula 11.ª Reclamação da minuta do contrato	6
Cláusula 12.ª Regras de interpretação do contrato	7
Cláusula 13.ª Ajustes ao conteúdo do contrato	8
Cláusula 14.ª Alterações ao contrato	8
Cláusula 15.ª Outorga do contrato	8
Cláusula 16.ª Gestor do contrato	9
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9
Cláusula 17.ª Execução do contrato	9
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual	10
Cláusula 19.ª Responsabilidade	10
Cláusula 20.ª Conflito de interesses, imparcialidade e boa fé	10
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	11

Caderno de Encargos

Cláusula 22.ª Resolução do contrato	12
Cláusula 23.ª Suspensão do contrato	12
Cláusula 24.ª Dever de sigilo	13
Cláusula 25.ª Conformidade e garantia técnica	13
Cláusula 26.ª Casos fortuitos ou de força maior	14
Cláusula 27.ª Dados pessoais	14
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS	16
Cláusula 28.ª - Mora e cumprimento defeituoso	16
Cláusula 29.ª Penalidades contratuais	16
Cláusula 30.ª Atrasos no pagamento	17
CAPÍTULO V - OUTRAS DISPOSIÇÕES	17
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações	17
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos na execução do contrato	18
Cláusula 33.ª Foro competente	18
Cláusula 34.ª Interpretação e validade	18
Cláusula 35.ª Legislação aplicável	19
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	19
Cláusula 36.ª Disposições técnicas gerais da solução pretendida	19
Cláusula 37.ª Disposições técnicas específicas da solução pretendida	19
Cláusula 38.ª Descrição técnica dos trabalhos	20

Caderno de Encargos

A Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, pisos 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, na qualidade de entidade adjudicante, vai proceder à realização de um procedimento por Concurso Público, com publicação de anúncio no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto o fornecimento de equipamento e prestação de serviços inerentes, no âmbito da atualização dos S.A.D.I.R. analógicos para digitais, nos tribunais judiciais de comarca, localizados em Portugal Continental e Região Autónoma dos Açores, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através da Direcção-Geral de Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

CLÁUSULA 3.ª DECISÃO DE CONTRATAR

A autorização da despesa e a correspondente decisão de contratar, foi tomada por despacho da diretora-geral da Administração da Justiça, datado de **16.03.2021**, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por referência ao Despacho n.º 3086/2020, de 18 de fevereiro de 2020, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 48, de 9 de março.

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 4.ª LOCAL DE FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens e serviços objeto do contrato devem ser assegurados nos tribunais judiciais de comarca, localizados em Portugal Continental e Região Autónoma dos Açores, enumerados no mapa de quantidades, designado “MQ_SADIR_CPI_702”, cujas moradas constam no mesmo indicadas.

CLÁUSULA 5.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e termina após instalação do equipamento que integra o respetivo objeto, o que deverá ocorrer no prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da referida outorga.
2. O disposto no n.º anterior aplica-se, sem prejuízo das prestações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, as garantias inerentes ao respetivo objeto.

CLÁUSULA 6.ª PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de € 139.894,43.
2. Considerando tratar-se de um contrato misto, o valor referido no n.º anterior integra as vertentes de bens e serviços.
3. Considerando a estrutura do objeto contratual, assente em 16 lotes, o preço base global descrito no n.º 1, resulta dos seguintes preços base:

PREÇOS BASE			
Lotes	Total	Serviços	Bens
1 - Açores	3 312,27 €	1 344,32 €	1 967,95 €
2 - Aveiro	20 890,20 €	6 103,74 €	14 786,46 €
3 - Bragança	2 342,93 €	700,38 €	1 642,56 €
4 - Coimbra	3 970,28 €	1 207,95 €	2 762,33 €
5 - Leiria	4 735,89 €	1 671,23 €	3 064,66 €
6 - Lisboa	20 712,35 €	5 734,73 €	14 977,62 €
7 - Lisboa Norte	4 036,21 €	1 287,92 €	2 748,29 €

Caderno de Encargos

8 - Lisboa Oeste	24 197,80 €	6 715,59 €	17 482,21 €
9 - Portalegre	2 263,94 €	582,64 €	1 681,31 €
10 - Porto	22 778,22 €	6 486,95 €	16 291,28 €
11 - Porto Este	4 692,11 €	1 403,41 €	3 288,70 €
12 - Santarém	14 090,85 €	4 114,79 €	9 976,07 €
13 - Setúbal	4 393,67 €	1 361,52 €	3 032,15 €
14 - V. Castelo	3 444,24 €	1 252,28 €	2 191,96 €
15 - V. Real	3 573,69 €	1 289,07 €	2 284,61 €
16 - STA Porto	459,77 €	139,29 €	320,48 €
Total	139 894,43 €	41 395,78 €	98 498,65 €

4. Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento de bens e prestação dos serviços constantes do presente caderno de encargos, a DGAJ obriga-se a pagar o preço correspondente à proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.
3. As faturas serão emitidas em nome da DGAJ, com o NIPC 600 072 525, atualizado sempre que necessário, após o final do mês, ou o vencimento da obrigação a que respeitam, devendo discriminar o serviço prestado, e fornecimento de bens, no mês em que se aplica.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela DGAJ, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena da sua devolução.
5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à DGAJ através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço oportunamente indicado.

Caderno de Encargos

7. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da DGAJ, e após necessária aprovação.
8. O valor a faturar será deduzido de eventuais pontos negativos decididos pela gestão da execução do contrato.
9. Em caso de discordância, quanto ao montante indicado na fatura, a DGAJ comunica por escrito o sucedido, e respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
10. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II - CONTRATO

ARTIGO 8.º CONTRATO ESCRITO

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

ARTIGO 9.º DESPESAS INERENTES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

ARTIGO 10.º MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, será notificada para aceitação, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 11.º RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Caderno de Encargos

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 12.º REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Caderno de Encargos

ARTIGO 13.º AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem os aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 14.º ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pela DGAJ, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

ARTIGO 15.º OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

Caderno de Encargos

- a) Decorridos dez (10) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do adjudicatário.

CLÁUSULA 16.º GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a DGAJ designa de entre os seus colaboradores, um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Perante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o gestor deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. A DGAJ designa como gestor do presente contrato o Senhor Eng.º António Oliveira, a exercer funções na Divisão de Infraestruturas, da Direção de Serviços de Administração Judiciária (DSAJ / DIE).

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve proceder à entrega dos bens e à prestação dos serviços contratados dentro dos prazos fixados, e de acordo com as melhores práticas, do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, garantindo o resultado descrito nas especificações técnicas do caderno de encargos.
2. Ainda, deve recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, incluindo, equipamentos e comunicações, que sejam necessários e adequados à execução dos trabalhos, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 18.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da DGAJ.

CLÁUSULA 19.ª RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução do presente contrato, como se por si, tais atos ou omissões fossem praticados.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução do contrato, designadamente, contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.
5. O adjudicatário, bem como, o pessoal que o mesmo afete à execução do contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 20.ª CONFLITO DE INTERESSES, IMPARCIALIDADE E BOA FÉ

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

Caderno de Encargos

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidade para a entidade adjudicante, lesando os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou seus colaboradores.

CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato, que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário, na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos

Caderno de Encargos

prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como, da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A indemnização fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito.
4. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.

ARTIGO 23.º SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a DGAJ pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

Caderno de Encargos

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A DGAJ pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.
5. Ao adjudicatário é devido o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA 24.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, venha a ter conhecimento.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações que forem estritamente necessárias, apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato, devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

ARTIGO 25.º CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 26.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem força maior, designadamente, greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais, avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

CLÁUSULA 27.ª DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da DGAJ, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

Caderno de Encargos

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da DGAJ no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à DGAJ quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
 4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a DGAJ.
 5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a DGAJ por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a DGAJ lhe indique para esse efeito.

Caderno de Encargos

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 28.ª MORA E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a DGAJ, interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a DGAJ sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

CLÁUSULA 29.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGAJ pode exigir ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega superior a 10 dias, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento do serviço, em número superior a três recusas, até 10% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGAJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DGAJ decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 30.ª ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAJ, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO V - OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Quaisquer comunicações ou notificações entre a DGAJ, e a entidade adjudicatária relativos ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
6. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete)

Caderno de Encargos

horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

7. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
8. Sem prejuízo do disposto nos n.os anteriores, as comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP.

ARTIGO 32.º CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia a que corresponda;
- c) O termo do prazo fixado em semanas, meses ou anos, quando coincida com mês em que não exista dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

CLÁUSULA 33.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ARTIGO 34.º INTERPRETAÇÃO E VALIDADE

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

Caderno de Encargos

2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

CLÁUSULA 35.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 36.^a DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

1. Todos os equipamentos, acessórios e materiais deverão obedecer às seguintes condições:
 - a) Regulamentos e normas portuguesas e internacionais aplicáveis;
 - b) Serem adequados ao local, à sua utilização e ao modo de instalação.
2. Os novos equipamentos, no caso de substituição de componentes/equipamentos avariados, deverão possuir as mesmas características, sendo obrigatoriamente compatíveis com os equipamentos que se encontravam instalados.
3. Na situação de renovação de sistemas, estes deverão obedecer às disposições técnicas que se seguem.

CLÁUSULA 37.^a DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

1. O S.A.D.I.R. deverá ser projetado de forma independente em cada um dos edifício.
2. A central recetora de alarmes (CRA) opera a partir do Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais (CCNST) da DGAJ, pelo que deverá ser bidirecional e o seu protocolo de comunicações compatível com a mesma.

Caderno de Encargos

3. A CRA opera com a plataforma WinGuard (WG), cuja lista de interfaces pode ser consultada em <http://advancis.net/interfaces>).
4. Atualmente, a CRA possui as seguintes interfaces de Intrusion Detection Systems (IDS):
 - i. Honeywell - Galaxy Dimension (via Microtech), com módulo de comunicação IP Lantronix UDS1100;
 - ii. UTC (ex-GE Security) - ATS Master Panel 2021E ou série 3000/4000.

CLÁUSULA 38.ª DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS TRABALHOS

1. O objeto do presente contrato, cuja natureza assenta nos designados contratos mistos, previstos no artigo 32.º do CCP, compreende o seguinte fornecimento de bens e prestação de serviços:
 - a) Central de Intrusão:
 - i. Preferencialmente, localizada no mesmo local da atual;
 - ii. Receberá todas as informações vindas das zonas (alarme, avaria ou sabotagem) e irá transmiti-las ao operador, visual e acusticamente através dos teclados de comando, e acusticamente através da sirene exterior;
 - iii. Terá dois estados distintos de funcionamento: “*desativado*” (a atuação de todas as zonas normais, temporizadas, passagem e técnicas são ignoradas), e “*ativado*” (todas as zonas correspondentes ao tipo de ativação estarão operacionais;
 - iv. A mudança do estado de funcionamento será efetuada por introdução de códigos de acesso em qualquer um dos teclados de comando da instalação;
 - v. No caso da Galaxy Dimension, a central possuirá um módulo Ethernet (placa UDS 1100 da LANTRONIX) para possibilitar interligação via LAN/WAN à central recetora de alarmes existente no CCNST da DGAJ, permitindo assim uma comunicação bidirecional para monitorização à distância ou operações de manutenção remotas.
 - vi. No caso da ATS, a central deverá possuir o KIT IP, constituído pelos módulos ATS1801 + ATS1809, por forma a permitir a comunicação bidirecional remota com a central recetora de alarmes existente no CCNST;

Caderno de Encargos

Neste caso, devem ser fornecidas as novas centrais ATS Advanced, em substituição das antigas centrais ATS Master, descontinuadas pela UTC.

vii. A central deverá ser configurada por forma a efetuar a ligação IP com o CCNST da DGAJ, sendo os endereços necessários (IP; gateway e máscara de sub-rede) fornecidos pelo Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, IP).

b) Teclado de Comando:

i. Teclado para operação e/ou programação com ligação à central de intrusão através de linha de comunicações RS485;

ii. Teclados alfanuméricos colocados em todas as entradas de acesso ao edifício.

c) Módulos Expansores:

i. Unidade de expansão de 8 zonas, e 4 saídas com ligação à central de intrusão através da linha de comunicações RS485;

ii. Não devem ser permitidos múltiplos detetores por zona;

iii. Deverão ser instaladas as fontes de alimentação necessárias para conformidade com Grau 3.

d) Detetores de Dupla Tecnologia: Deverão ser colocados nas mesmas localizações dos detetores existentes, a substituir.

e) Sirene:

i. Deverá ser do tipo exterior, com sinalização luminosa (tipo flash), autoproteção (fonte de alimentação própria) e sistema antivandalismo;

ii. Deverá ficar no exterior da infraestrutura, e em local visível.

f) Cablagem de alarme;

g) Cabo UTP cat. 6 para ligação do sistema ao bastidor de informática;

h) Serviços: Todas as despesas com transporte, montagem, ligações, programações, testes finais e formação.

2. Ainda, decorrente do presente contrato, encontra-se a sua interligação com o sistema automático de deteção de incêndios (S.A.D.I.), através de duas zonas da central de intrusão,

Caderno de Encargos

as quais deverão ser configuradas, para receber os sinais de alarme e avaria do SADI, por forma a serem monitorizados e tratados remotamente pelo CCNST da DGAJ.

3. Após instalação e configuração do S.A.D.I.R., deverão ser fornecidos à DGAJ, o código técnico, código utilizador master e código de acesso download, assim como as telas finais com a localização e ID de cada detetor em planta, sendo para o efeito disponibilizadas as plantas dos edifícios constantes do presente procedimento.